



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0001/2025

DISPENSA Nº DI0018/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.		
ENDEREÇO: RUA NELY CORREIA DE ANDRADE Nº. 50	BAIRRO: COROA DO MEIO	
CIDADE: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49036-245
CNPJ: 11.718.406/0001-20		
REPRESENTANTE LEGAL: DEBORA CRISTINA FONTES LEITE		
ESTADO CIVIL: CASADA	PROFISSÃO: MÉDICA	
CPF: 481.***.***-00	RG: 23.***.**4-2 SSP-SP	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA		
ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO SANTANA JÚNIOR, Nº 3000, EDIFÍCIO CENTRAL PARK BUSINESS, 7º ANDAR, SALAS 701 A 708. - COCÓ, FORTALEZA (CE) / BRASIL - CEP. 60192-200		
TELEFONE: 8530992405		
CNPJ: 24.127.105/0001-74		
INSC. ESTADUAL: 00000		
REPRESENTANTE LEGAL: HERBERT PESSOA LOBO		
CPF: 682.***.***-91	RG: 26****93	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização das atividades do Hospital Municipal de Pequeno Porte Dr. Nestor Piva - Hospital, localizado na Av. Maranhão, s/n Zona Norte - 18 do Forte, Aracaju - SE, CEP 49072-000.

1.2. Este contrato é acompanhado dos seguintes anexos, os quais são parte integrante e indissociável deste instrumento, constituindo-se também como objeto da contratação, inclusive no que tange às metas quantitativas e qualitativas:

- Anexo 1: Termo de Referência.
- Anexo 2: Programa de Trabalho.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Conforme descrito na Cláusula Primeira e nos limites quantitativos estabelecidos, o presente contrato totaliza o valor global de R\$ 46.415.876,52 (quarenta e seis milhões quatrocentos e quinze mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

2.2 O valor mencionado inclui todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, abrangendo, mas não se limitando a: tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas dos serviços decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18401	103020085	2088	339034	15001002
18401	103020085	2088	339039	15001002
18401	103020085	2088	339039	16000000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07 de fevereiro de 2025, devendo ser extinto antecipadamente após a conclusão do procedimento licitatório através de Chamamento Público para celebração de contrato de Gestão para a administração e operação do hospital municipal Dr. Nestor Piva - hospital zona norte.

4.2. O objeto do contrato será executado nas instalações físicas do Hospital Municipal Dr. Nestor Piva – Hospital Zona Norte, conforme especificado no Termo de Referência.

4.3. Após a elaboração do contrato, deverá ser elaborado um Termo de permissão de uso para utilização dos bens móveis e imóveis a serem utilizados para fins deste projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos para custeio da operação da Unidade à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de depósito em conta corrente específica aberta exclusivamente para este contrato, conforme o princípio de transparência e rastreabilidade.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, em contrapartida aos serviços prestados, com base nos procedimentos regularmente processados e aprovados, observando-se o limite quantitativo ajustado e em conformidade com o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após envio a **CONTRATANTE** da nota fiscal, prova de regularidade junto às Fazendas Federais, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com **Relatório Mensal** comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado da respectiva prestação de contas

5.4. Contas rejeitadas por inconsistências no processamento de dados ou pela conferência técnico-administrativa poderão ser revisadas pela **CONTRATADA** e reapresentadas no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente.

5.5. Após a revisão e aprovação dos documentos apresentados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento.

5.6. A **CONTRATADA** se compromete a manter atualizadas as informações nos **Sistemas de Informações Oficiais**, bem como em outros sistemas eventualmente implementados pelo Ministério da Saúde ou solicitados pela **CONTRATANTE**, garantindo a alimentação contínua do **Banco de Dados do DATASUS/MS**.

5.7. Na fase de liquidação da despesa, a **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

5.7.1. Em caso de irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias**.

5.7.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar medidas administrativas para a rescisão contratual, assegurando o direito à ampla defesa à **CONTRATADA**.

5.8. Os pagamentos efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

5.9. A **CONTRATANTE** poderá reter valores correspondentes ao inadimplemento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, até a sua regularização, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores devidos no âmbito deste contrato, que não forem pagos na data prevista, serão atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculados **pro rata die**, com base no **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, do **Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (SNIPC)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O **CONTRATADO** poderá pleitear o **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, caso ocorra fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que altere significativamente as condições inicialmente pactuadas, em conformidade com o disposto no artigo 124 da **Lei nº 14.133/2021** e nos princípios do direito administrativo.

7.1.1. O **CONTRATANTE** se obriga a analisar e responder ao pleito no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contado do protocolo do requerimento, salvo se houver necessidade de diligências adicionais, devidamente justificadas.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1.2. O não cumprimento do prazo mencionado na subcláusula 7.1.1 não implica no deferimento automático do pleito por parte do **CONTRATANTE**, preservando-se a análise técnica, jurídica e orçamentária necessária.

7.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por escrito durante a vigência do contrato e acompanhado dos seguintes documentos, quando aplicáveis:

- Justificativa detalhada do pedido, com a descrição do evento que causou o desequilíbrio;
 - Demonstração objetiva do impacto financeiro ocorrido;
 - Prova documental ou técnica que comprove o fato gerador do desequilíbrio;
 - Cálculos detalhados que demonstrem o valor necessário ao restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 7.3.** O deferimento do pedido ficará condicionado à análise criteriosa do **CONTRATANTE**, considerando:

- A comprovação do evento gerador do desequilíbrio;
 - O impacto financeiro efetivamente apurado;
 - A compatibilidade com o interesse público e os limites orçamentários disponíveis.
- 7.4.** A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro não poderá resultar em vantagens desproporcionais ao **CONTRATADO**, observando-se o princípio da **isonomia contratual** e a necessidade de preservação do interesse público.

7.5. Eventuais ajustes decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro serão formalizados por meio de **termo aditivo**, conforme exigido pela **Lei nº 14.133/2021**.

7.6. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste de preços, sendo sua aplicação restrita às situações excepcionalmente previstas em lei e comprovadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS GERAIS

8.1. O **CONTRATADO** está expressamente proibido de cobrar do paciente ou de seus acompanhantes qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados no âmbito deste contrato, garantindo o princípio da gratuidade dos serviços prestados no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

8.2. O **CONTRATADO** será integralmente responsável por qualquer cobrança indevida efetuada ao paciente ou seus representantes por profissionais empregados, contratados ou prepostos, no curso da execução deste contrato, devendo adotar as providências cabíveis para corrigir a irregularidade e reparar eventuais danos.

8.3. É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** a gestão e utilização de pessoal necessário à execução do objeto contratual, abrangendo a administração de todos os encargos decorrentes de sua relação com tais profissionais, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais ou comerciais.

8.3.1. A **CONTRATANTE** não assumirá, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária pelos encargos mencionados, salvo nas hipóteses previstas em lei, sendo de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** a adoção de todas as medidas administrativas e legais necessárias para garantir o cumprimento dessas obrigações.

8.3.2. O **CONTRATADO** deverá fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, documentação comprobatória da regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou quaisquer outras decorrentes da execução contratual, como certidões negativas, comprovantes de recolhimentos e demais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

documentos pertinentes.

8.4. O CONTRATADO estará isento de responsabilidade pelo não atendimento de pacientes amparados pelo **SUS** caso ocorra atraso superior a **90 (noventa) dias** nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ressalvadas as seguintes situações:

- Situações de **calamidade pública, grave ameaça à ordem interna** ou eventos equivalentes reconhecidos por ato formal do Poder Público;
 - Casos de **urgência e emergência**, nos quais a prestação de assistência médica imediata se faça necessária para preservar a vida, saúde ou integridade física dos pacientes.
- 8.5.** Em qualquer hipótese de atraso nos pagamentos, o **CONTRATADO** deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre as possíveis implicações operacionais e prestar informações detalhadas quanto ao impacto na execução do objeto contratual.

8.6. O cumprimento das disposições desta cláusula será acompanhado e fiscalizado pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão**, em conformidade com as normas administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato, o **CONTRATADO** compromete-se a disponibilizar sua capacidade instalada e os recursos necessários ao atendimento, conforme segue:

- a) Área física;
- b) Equipamentos;
- c) Recursos humanos;
- d) Horário de atendimento.

9.2. O CONTRATADO obriga-se, adicionalmente, a:

- 9.2.1. Manter atualizado o cadastro e registros dos usuários atendidos, observadas as exigências legais aplicáveis;
- 9.2.2. Informar, de forma visível, sua condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 9.2.3. Cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, desde que previamente comunicadas e aplicáveis à sua atuação;
- 9.2.4. Notificar a **CONTRATANTE** sobre alterações relevantes em sua estrutura societária ou administrativa, no prazo de **60 (sessenta) dias úteis** após o registro oficial, quando aplicável ao contrato;
- 9.2.5. Garantir a atualização de registros no CNES e outros sistemas de informação implementados pela **CONTRATANTE**, desde que os custos associados sejam previamente acordados entre as partes;
- 9.2.6. Apresentar relatórios de atividades apenas quando solicitados, com periodicidade previamente pactuada, evitando duplicidade de informações;
- 9.2.7. Assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos serviços contratados, nos limites pactuados e garantidos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

pela **CONTRATANTE**;

9.2.8. Não efetuar cobranças aos usuários pelos serviços prestados no âmbito do SUS, salvo autorização expressa em lei;

9.2.9. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e prestadores de serviços diretamente envolvidos no contrato, sem transferência desses ônus à **CONTRATANTE**, salvo disposição legal em contrário;

9.2.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.11. Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela **CONTRATANTE**, no que se refere aos serviços ora contratados;

9.2.12. Responder pela solidez e segurança dos serviços;

9.2.13. Assegurar que os serviços de saúde sejam prestados por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, com a formação técnica legalmente exigida para o desempenho das atribuições;

9.2.14. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com os equipamentos de proteção individual pertinentes;

9.3. O **CONTRATADO** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer fato relevante ou anormalidade que possa impactar a execução contratual, devendo prestar os esclarecimentos necessários.

9.4. A fiscalização e o acompanhamento do contrato pela **CONTRATANTE** não isentam o **CONTRATADO** de suas responsabilidades, mas eventuais exigências ou intervenções deverão ser formalizadas e estar em conformidade com os limites contratuais e legais.

9.5. O **CONTRATADO** será responsável por danos causados exclusivamente em decorrência de ato ou omissão caracterizada como negligência, imprudência ou imperícia por parte de seus empregados, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de qualquer penalidade ou ressarcimento.

9.6. As obrigações relacionadas à segurança, saúde e bem-estar dos empregados do **CONTRATADO** deverão ser cumpridas de acordo com as normas vigentes, sendo o **CONTRATADO** responsável por adotar medidas preventivas, incluindo treinamentos e fornecimento de equipamentos de proteção individual, quando aplicáveis.

9.7. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.8. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.9. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.10. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

perigoso ou insalubre.

9.12. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

9.13. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.13.1. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

9.13.2. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.13.3. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.13.4. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.13.5. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

9.13.6. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.13.7. As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação

9.14. Caso ocorra atraso superior a **90 (noventa) dias** nos pagamentos pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá reavaliar sua capacidade de manutenção integral das obrigações contratadas, comunicando previamente a **CONTRATANTE**, exceto em situações de urgência e emergência devidamente justificadas.

9.15. O **CONTRATADO** somente será obrigado a fornecer informações e relatórios na forma e periodicidade previamente acordadas ou exigidas por lei, visando evitar custos e burocracia desnecessários.

9.16. O cumprimento desta cláusula será fiscalizado de forma colaborativa entre as partes, respeitando os limites contratuais e os princípios da razoabilidade e eficiência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, anotando em registro



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

próprio eventuais falhas detectadas, com indicação de data, local, e descrição detalhada, bem como, quando aplicável, o nome dos empregados envolvidos, comunicando ao **CONTRATADO** para as providências necessárias.

10.2. Fornecer, tempestivamente, as orientações e documentos necessários à execução do objeto contratual, assegurando que o **CONTRATADO** tenha condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO** acerca de eventuais irregularidades ou imperfeições constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, considerando a complexidade do problema e os meios disponíveis.

10.4. Garantir o pagamento ao **CONTRATADO**, no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Quinta**, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

10.5. Disponibilizar, quando necessário e previamente acordado, os meios logísticos e de apoio operacional que sejam indispensáveis ao cumprimento do contrato, desde que vinculados às competências exclusivas do ente público.

10.6. Designar formalmente fiscais ou responsáveis técnicos para acompanhar a execução contratual, garantindo que suas ações sejam realizadas com base nos princípios da razoabilidade e eficiência administrativa.

10.7. Respeitar o direito de defesa e o contraditório do **CONTRATADO** antes de adotar qualquer medida punitiva ou restritiva decorrente de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **SUS** e pela **Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju**, por meio de procedimentos de supervisão indireta ou local. A avaliação observará cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, com base em critérios objetivos previamente acordados entre as partes.

11.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada de forma regular PELA Comissão de Avaliação do Contrato (CAC) formalmente constituída pela **Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju**, devendo suas ações ser documentadas e compartilhadas com o **CONTRATADO** para possibilitar eventuais correções e ajustes.

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição significativa da capacidade operativa do **CONTRATADO** será avaliada em conjunto pelas partes, podendo ensejar, conforme o caso, a revisão das condições contratuais ou a não prorrogação deste contrato, desde que devidamente fundamentado e formalizado.

11.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades legais contratuais, mas a imputação de responsabilidade por danos dependerá de comprovação de dolo, culpa ou descumprimento contratual, assegurado ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. O **CONTRATADO** compromete-se a facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela **CONTRATANTE**, fornecendo os documentos e esclarecimentos relacionados ao objeto contratual, desde que previamente solicitados e compatíveis com as normas administrativas aplicáveis.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.6. Em qualquer hipótese de identificação de irregularidades ou inconsistências, é assegurado ao **CONTRATADO** o direito de defesa ampla e contraditório, nos termos das disposições gerais da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, antes de qualquer aplicação de penalidades ou medidas restritivas.

11.7. O **CONTRATANTE** compromete-se a atuar de forma transparente e colaborativa na fiscalização, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, garantindo que as ações de controle não interfiram indevidamente na execução regular dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas:

12.1.1. Configuram infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes condutas atribuídas ao **CONTRATADO**, desde que devidamente comprovadas:

12.1.1.1. Inexecução parcial do contrato, salvo por motivos justificados e previamente comunicados à **CONTRATANTE**;

12.1.1.2. Inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não sanada em prazo razoável;

12.1.1.3. Inexecução total do contrato;

12.1.1.4. Retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto do contrato, configurado mediante:

12.1.1.4.1. Não início da execução do contrato, sem justificativa válida, no dia 07 de fevereiro de 2025;

12.1.1.4.2. Interrupção injustificada dos serviços.

12.1.1.5. Declaração ou apresentação de documentação falsa durante a execução do contrato, com prejuízo direto à **CONTRATANTE**;

12.1.1.6. Prática comprovada de ato fraudulento relacionado ao objeto do contrato;

12.1.1.7. Comportamento inidôneo ou prática de fraude que comprometa a execução do contrato;

12.1.1.8. Atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas:

12.2.1. A aplicação de quaisquer penalidades dependerá da instauração de processo administrativo, assegurado contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de forma proporcional à gravidade da conduta, as seguintes sanções:

12.2.2.1. **Advertência**, para infrações de menor gravidade ou quando não houver prejuízo relevante à execução do contrato;

12.2.2.2. **Multa**, nas modalidades:

12.2.2.2.1. **Compensatória**, limitada a **5%** do valor da parcela inadimplida;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2.2.2.2. **Moratória**, limitada a **0,2%** por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

12.2.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitações**, aplicável em casos de reincidência ou descumprimento grave das obrigações contratuais;

12.2.2.4. **Declaração de inidoneidade**, em casos de comprovação de condutas dolosas ou fraudulentas de alta gravidade.

12.3. Da Aplicação das Sanções:

12.3.1. As sanções previstas são independentes entre si e serão aplicadas de forma proporcional, considerando a natureza da infração, sua gravidade e o impacto no objeto contratual.

12.3.2. A aplicação de penalidades não exime o **CONTRATADO** de reparar eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.3.3. O valor das multas aplicadas será considerado como parte da indenização por perdas e danos, competindo à **CONTRATANTE** demonstrar o prejuízo excedente, se houver.

12.3.4. A rescisão unilateral do contrato somente será adotada após tentativa de resolução da irregularidade por meio de notificações e prazos razoáveis para regularização.

12.3.5. Penalidades como suspensão ou declaração de inidoneidade somente serão aplicadas após análise criteriosa, em situações de extrema gravidade, devidamente justificadas e acompanhadas de processo administrativo.

12.3.6. A **CONTRATANTE** se compromete a adotar medidas razoáveis e colaborativas antes de aplicar sanções, buscando a resolução amigável de eventuais problemas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da **Administração Pública**, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências estabelecidas no artigo 138, §2º da mesma Lei, desde que a decisão seja formalmente motivada e assegure ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. O presente contrato deverá ser extinto antecipadamente após a conclusão do procedimento licitatório através de Chamamento Público para celebração de contrato de Gestão para a administração e operação do hospital municipal Dr. Nestor Piva – hospital zona norte.

13.2. O contrato também poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRATADO**, nas hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências estabelecidas no artigo 138, §2º da mesma Lei, mediante notificação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes procedimentos para assegurar transparência e equilíbrio:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.3.1. Realização de levantamento técnico sobre os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, com relatório detalhado das atividades realizadas;

13.3.2. Relação completa dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, garantindo a quitação de eventuais valores pendentes pela **CONTRATANTE**, conforme pactuado no contrato;

13.3.3. Apuração de eventuais indenizações ou multas, limitada ao montante efetivamente comprovado, com respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.4. O contrato poderá ser extinto antecipadamente caso entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos manifestem interesse em assumir os serviços contratados, desde que o **CONTRATADO** seja notificado com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** e que sejam asseguradas todas as condições para a transição regular dos serviços, sem prejuízo à continuidade das atividades e aos direitos do **CONTRATADO**.

13.5. A rescisão contratual, em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, deverá ser formalizada mediante termo específico, com registro detalhado de todos os atos e obrigações apurados, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e garantindo o cumprimento de direitos e deveres de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao **CONTRATADO**:

14.1.1. Utilizar este contrato como garantia para operações financeiras sem prévia anuência formal da **CONTRATANTE**;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, exceto:

14.1.2.1. Nos casos previstos em lei; ou,

14.1.2.2. Quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos, desde que o **CONTRATADO** notifique formalmente a **CONTRATANTE** sobre a intenção de suspensão, concedendo prazo razoável para regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

15.2. O **CONTRATADO** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, respeitado o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

15.3. Supressões que excedam o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato somente poderão ser realizadas mediante acordo formal e devidamente justificado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, com base na **Lei Federal nº**





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, eficiência e equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. O relevo de eventual falta relacionada à execução deste contrato por qualquer das partes não constituirá renúncia ou desoneração de suas respectivas obrigações, salvo se formalmente acordado.

17.2. Em caso de greve ou paralisação de caráter reivindicatório envolvendo empregados do **CONTRATADO** ou de seus subcontratados, o **CONTRATADO** compromete-se a adotar as providências necessárias para resolver a pendência de forma célere e minimizar os impactos na prestação dos serviços contratados, informando à **CONTRATANTE** sobre as medidas adotadas.

17.3. As obrigações contratuais serão consideradas integralmente cumpridas quando todas as condições estipuladas neste instrumento forem efetivamente atendidas, conforme os termos de direito e após a aceitação formal pela **CONTRATANTE**.

17.4. Este contrato terá eficácia após sua assinatura pelas partes e a devida divulgação oficial, conforme exigido pela legislação aplicável.

17.4.1. Nos casos de urgência devidamente justificados, a eficácia se dará a partir da assinatura pelas partes, ficando mantida a exigência de divulgação oficial no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Aracaju/SE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ARACAJU (SE), ____ de _____ de 20__.

**DEBORA CRISTINA FONTES LEITE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**HERBERT PESSOA LOBO
INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA**



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 1

1. OBJETO

1.1 Contratação emergencial refere-se à contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização das atividades do Hospital Municipal de Pequeno Porte Dr. Nestor Piva - Hospital Zona Norte.

1.2. Natureza do objeto: Serviços Especializados.

1.3. Critério de julgamento: Menor preço.

2. LOCAL DA UNIDADE

HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE DR. NESTOR PIVA-HOSPITAL ZONA NORTE – Avenida Maranhão, S/N, Bairro Dezoito do Forte, CEP 49072-000, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

3. DADOS EPIDEMIOLOGICOS E DEMOGRAFICOS

- 3.1. Aracaju está localizada na região Nordeste do Brasil e é a capital do estado de Sergipe. Situada no litoral, Aracaju faz fronteira ao norte com o estado de Alagoas, ao oeste e sul com o estado da Bahia, e a leste é banhada pelo Oceano Atlântico. A cidade desempenha um papel central na administração e no desenvolvimento de Sergipe.
- 3.2. Em 2023, segundo IBGE e PNAD, a população total de Aracaju foi estimada em 690.027 habitantes, com 332.079 homens (48,1%) e 357.948 mulheres (51,9%), evidenciando uma leve predominância feminina. A distribuição por faixas etárias e sexos reflete tendências demográficas características de uma população em transição, com uma base moderada, concentração em adultos jovens e um contingente crescente de idosos.
- 3.3. O grupo de <1 a 19 anos abrange 198.546 pessoas, correspondendo a 28,8% da população total.
- 3.4. A faixa de 15 a 19 anos é a mais representativa desta categoria, com 49.346 indivíduos e a faixa de menores de 1 ano possui 8.039 indivíduos, indicando uma leve estabilidade em relação ao crescimento populacional.
- 3.5. A População em Idade Ativa (20 a 59 anos) é a categoria onde encontra – se a maior parte da população com 383.156 pessoas, representando 55,5% da população total.
- 3.5.1. As faixas etárias de 25 a 29 anos (59.552) e 30 a 34 anos (58.667) são as mais populosas, evidenciando uma força de trabalho predominantemente jovem e economicamente ativa. Há equilíbrio entre os gêneros nessa faixa, com um leve predomínio masculino nas idades mais jovens (20-34 anos).
- 3.5.2. A População Idosa (60 anos ou mais) soma 108.325 pessoas, representando 15,7% da população total. A faixa etária de 60 a 64 anos é a maior entre os idosos, com 31.089 pessoas. O número de indivíduos com 80 anos ou mais alcança 15.696, destacando o aumento da longevidade.
- 3.5.3. Quanto ao sexo, os Homens predominam nas faixas etárias mais jovens (até 34 anos), especialmente entre 20 a 29 anos e as mulheres: Superam os homens nas faixas mais avançadas (a partir dos 35 anos), especialmente entre os idosos (60 anos ou mais), refletindo a maior expectativa de vida feminina.
- 3.6. Podemos observar que o município teve um aumento proporcional de idosos refletindo um processo de envelhecimento demográfico, típico de populações em transição. A presença de 15.696 pessoas com 80 anos ou mais reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à terceira idade, especialmente em saúde e assistência social. Porém, há predominância de Jovens Adultos onde as faixas de 25 a 34 anos concentram a maior parcela da população.
- 3.7. Os dados demográficos de Aracaju em 2023 mostram uma população em crescimento moderado, com destaque para a predominância de adultos jovens em idade produtiva e um



aumento significativo na proporção de idosos. Essas características ressaltam a importância de investimentos em saúde pública, para atender às demandas crescentes da população. Refletindo a necessidade de equilibrar ações voltadas ao futuro econômico com a garantia de qualidade de vida para todas as faixas etárias.

- 3.8. O município de Aracaju apresenta um aumento proporcional de idosos, refletindo o processo de envelhecimento demográfico característico de populações em transição. A presença de 15.696 pessoas com 80 anos ou mais destaca a necessidade de políticas públicas voltadas para a terceira idade, especialmente nas áreas de saúde e assistência social. Apesar disso, observa-se uma predominância de jovens adultos, com as faixas etárias de 25 a 34 anos concentrando a maior parcela da população.
- 3.9. Em 2023, o município de Aracaju apresentou dados epidemiológicos que refletem o panorama de saúde da população, com destaque para os indicadores de natalidade, mortalidade e saúde materno-infantil.
- 3.10. No ano de 2023, foram registrados 7.367 nascidos vivos, dos quais 3.785 eram do sexo masculino e 3.580 do sexo feminino. A maioria dos partos ocorreu em ambiente hospitalar, com 7.300 nascimentos (99,1%), enquanto 32 ocorreram em domicílios e 35 em outros locais.
- 3.11. Quanto ao tipo de parto, houve uma predominância de cesáreas, que representaram 4.038 partos (54,8%), enquanto os partos vaginais somaram 3.329 (45,2%). Este padrão é consistente com a tendência de urbanização e acesso a serviços obstétricos, mas levanta questões sobre práticas obstétricas seguras e equilibradas.
- 3.12. Foram registrados 3.851 óbitos no município, com as seguintes principais causas, classificadas pelo CID-10:
1. Doenças do aparelho circulatório (Capítulo IX): 934 óbitos (24,2%);
 2. Neoplasias (tumores) (Capítulo II): 714 óbitos (18,5%);
 3. Causas externas (Capítulo XX): 437 óbitos (11,3%).
- 3.13. Um total de 2.211 óbitos (57,4%) foi classificado como evitável, destacando áreas para ações preventivas e melhorias nos serviços de saúde
- 3.14. Em relação à mortalidade infantil, foram registrados 128 óbitos em menores de 1 ano, resultando em uma taxa aproximada de 17,4 óbitos por mil nascidos vivos, acima dos índices desejáveis. Além disso, ocorreram 95 óbitos fetais, indicando desafios relacionados aos cuidados pré-natais e neonatais.
- 3.15. Foram registrados 163 óbitos de mulheres em idade fértil (15 a 49 anos). Entre esses óbitos, 1 foi classificado como morte materna, representando um caso de falecimento diretamente relacionado ao período gestacional, parto ou puerpério.
- 3.16. A mortalidade materna apresentou uma razão de mortalidade materna aproximada de 13,6 óbitos por 100.000 nascidos vivos, indicador relevante para avaliar a qualidade da atenção à saúde materna no município.
- 3.17. Os óbitos de mulheres em idade fértil reforçam a necessidade de monitoramento contínuo e de políticas de saúde voltadas para a prevenção de complicações obstétricas, a garantia de assistência adequada durante o pré-natal, o parto e o puerpério, além de cuidados com doenças crônicas e outras condições que podem impactar essa faixa etária.
- 3.18. Os dados evidenciam que as doenças do aparelho circulatório foram a principal causa de morte, seguidas por neoplasias e causas externas. Isso destaca a necessidade de políticas públicas voltadas ao controle de doenças crônicas e à promoção da saúde, especialmente em relação às doenças cardiovasculares.
- 3.19. A alta proporção de óbitos evitáveis (57,4%) reforça a importância de estratégias de prevenção e acesso qualificado aos serviços de saúde. Além disso, os índices de mortalidade infantil e materna apontam a relevância de cuidados específicos no período gestacional e neonatal, garantindo a proteção e o bem-estar da população de Aracaju.

4. OBJETIVO

4.1. Ofertar assistência à saúde de qualidade, em quantidade adequada, por meio da manutenção dos atendimentos hospitalares realizados pelo Hospital Municipal de Pequeno Porte Dr. Nestor Piva - Hospital Zona Norte, assegurando a execução contínua das ações e serviços diários, promovendo assistência à saúde para a população em todas as fases da vida, através de uma atenção humanizada, respeitando a dignidade e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O Hospital Dr. Nestor Piva, localizado na zona norte de Aracaju, desempenha um papel fundamental no sistema de saúde local, oferecendo assistência à saúde em diversas especialidades e atendendo a uma alta demanda populacional. Tem uma média de 18.000 Atendimentos Médicos Mensais.

5.1.1 A unidade dispõe de 14 leitos para observação adulta, 5 leitos para estabilização adulta e 22 leitos de internação adulto, incluindo 1 leito destinado ao isolamento. Oferece atendimento nas especialidades de clínica geral, cirurgia e ortopedia, além de contar com um serviço de apoio diagnóstico que abrange exames de radiologia, eletrocardiograma (ECG), ultrassonografia (USG) e análises laboratoriais.

5.1.2 O hospital é uma unidade sentinela referência no Estado de Sergipe, atende como referência em vacinas e procedimentos de enfermagem durante finais de semana e feriados e integra a Rede de Atenção à Saúde (RAS), contribuindo para a gestão de cuidados e diagnóstico.

5.1.3 Com uma estrutura diversificada e capacidade significativa de atendimento, o Hospital Dr. Nestor Piva é essencial para a assistência à saúde em Aracaju, especialmente na zona norte, garantindo acesso a serviços médicos de qualidade e suporte diagnóstico.

5.2 Internação Hospitalar

5.2.1. A atenção à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos aos Clientes, desde sua admissão na Unidade Hospitalar até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

5.2.2. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal, que motivou a internação do cliente, e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do cliente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral.
- Atenção por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e auxiliar;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias na Estabilização, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;

5.3 Atendimento às Urgências e Emergências.

5.3.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles atendimentos não programados, que sejam dispensados pelo serviço de urgência da Unidade Hospitalar a clientes que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial ou iminente de vida, cujo portador necessite de atenção médica imediata. O atendimento ocorrerá por encaminhamento referenciado e por porta aberta, após operação plena da unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

5.3.2 Deverá ser implantada a Porta Hospitalar de Urgência, onde o acolhimento do cliente deverá ser por classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde.

5.3.3. A contratada deve atender às urgências e emergências seguindo os Protocolos estabelecidos de atendimentos da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

5.3.4 Se a atenção prestada em regime de urgência der origem à internação do Cliente, não será registrado como um atendimento de urgência, mas sim como um atendimento hospitalar.

5.3.5 Se, em consequência do atendimento por urgência, o cliente for colocado em regime de “observação” (leitos de observação) por um período menor que 24 (vinte e quatro) horas, sem que ocorra a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização. Ampliação das Atividades Programadas.

5.3.6 Se, ao longo da vigência do Contrato e de comum acordo entre os contratantes, a Unidade Hospitalar se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela SMS após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do hospital e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada

5.4 Gestão Administrativa

5.4.1 A Contratada deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade Hospitalar, incluindo, mas não se limitando:

- Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- Representação, inclusive jurídica;
- Estoques e logística;
- Governança;
- Gerenciamento de Riscos;
- Recursos Humanos e saúde ocupacional;
- Relações com fornecedores;
- Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- Gerenciamento das instalações;
- Gerenciamento dos serviços de transporte;
- Engenharia clínica;
- Patrimônio.

5.4.2 A Contratada deverá:

- Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;
- Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;
- Assegurar boas práticas de governança.

5.5 Contratação de Pessoal e de Terceiros

5.5.1 A contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com

a NR 32/2005 do MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Os Programas de Educação Permanente em saúde poderão ser realizados pelo hospital, em parceria com os gestores, instituições de ensino e outras organizações com esta finalidade, a partir das necessidades de formação de cada categoria profissional.

5.5.2 A contratada designará um médico como Diretor Técnico da Unidade para responder pelas questões técnicas da unidade. O profissional somente poderá assumir tal função por uma única unidade da rede municipal. A contratada deverá apresentar, após a assinatura do Contrato de Gestão, o Atestado de Responsabilidade Técnica da Unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Sergipe – CREMESE em cumprimento a Resolução CFM no 2.147/2016.

5.5.3 Ao Responsável Técnico pelo Serviço de Enfermagem, caberá também atuação como Diretoria Assistencial da Unidade. A contratada deverá apresentar, após a assinatura do Contrato de Gestão, o Atestado de Responsabilidade Técnica da Unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SE.

5.5.4 As equipes (médica, de enfermagem e demais profissionais de saúde) deverão ser disponibilizadas em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, tendo como referência o número de leitos, o fluxo de atendimento do hospital, as normas e parametrizações de cada categoria. A equipe deverá ser composta por profissionais das especialidades exigidas, com título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Profissional competente. Todos os profissionais deverão ser identificados com crachá e caso a contratada forneça fardamento, este deverá conter a logomarca do SUS, da contratada e a da Prefeitura Municipal de Aracaju.

5.6 Aquisição e Gestão de Suprimentos

5.6.1 É dever da Contratada manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos e insumos.

5.7 Farmácia

5.7.1 A Contratada só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

5.8 Laboratório

5.8.1 Todos os equipamentos necessários para as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica dos exames laboratoriais referenciado de urgência nos grupos de bioquímica (incluindo troponina), hematologia, hemogasometria, uroanálise e microbiologia (baciloscopia).

OBS: Caso a promova a execução do processamento das amostras biológicas através de contratação de terceiros, desconsiderar a necessidade de instalação dos equipamentos da fase analítica na Unidade.

5.9 Imunização

5.9.1 Garantir e executar a aplicação de vacinas (antirrábica e antitetânica) e soros dos serviços de urgência e emergência, os imunobiológicos e insumos para o serviço de imunização garantidos pela distribuição da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju através do Programa Municipal de Imunização;

5.10 Patrimônio

5.10.1 A contratada ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física da Unidade de Saúde no que tange a depreciação do imóvel pelo uso, tais como: pintura (anual), serviços de carpintaria, jardinagem, capinagem, manutenção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário, serviços gerais de reparos na estrutura da unidade. A estrutura física predial deve ter aparência e funcionalidade de qualidade, em perfeitas condições de uso dentro das normas vigentes em vigilância sanitária. As áreas físicas e instalações da unidade deverão estar mantidas em perfeitas condições de higiene e conservação.

Parágrafo Único: A contratada fica obrigada no prazo máximo de 40(quarenta) dias após assinatura do contrato, realizar levantamento do patrimônio da unidade e posterior envio a contratante.

5.10.2 As benfeitorias realizadas pela contratada nas instalações do hospital serão incorporadas, sem

ônus, ao patrimônio da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju ao final da vigência do Contrato de Gestão.

5.11 Equipamentos, Instrumentais e Mobiliários

5.11.1 A contratada se obriga durante o prazo de vigência do Contrato, a manter e conservar todos os equipamentos biomédicos e mobiliários, os instrumentos cirúrgicos, os equipamentos eletrônicos e assessórios, com práticas que assegurem padrões de segurança e qualidade para assistência prestada.

5.11.2 A contratada poderá celebrar contrato de Comodato para equipamentos que venham a ser necessários, assim como contrato de locação para equipamentos de uso na assistência aos usuários.

5.12 Esterilização

5.12.1 A Contratada proverá serviço de esterilização próprio ou contratado, sendo sua responsabilidade:

- Coletar, pré-processar, esterilizar e distribuir todos os equipamentos reutilizáveis, se serviço próprio ou seguindo contrato se contratado;
- Adquirir, armazenar e distribuir todos os equipamentos e instrumentos de esterilização;
- Estabelecer sistema de redução de desperdício de equipamentos e instrumentos de esterilização, em conjunto com o corpo clínico;
- Assegurar os serviços de esterilização de acordo com a demanda do hospital;
- Promover a manutenção e conserto dos equipamentos e instrumentos de esterilização;
- Manter informações adequadas sobre o serviço de esterilização, inclusive quanto ao inventário das esterilizações feitas e dos equipamentos e instrumentos disponíveis

5.13 Segurança

5.13.1 A Contratada é integralmente responsável pelos serviços de segurança nas instalações do hospital, serviço prestado de vigilância e segurança presencial deve ser realizado de forma diurna / noturna, assegurando a integridade dos bens patrimoniais, não permitindo a sua depredação, violação, ou qualquer ação que redunde em dano ao patrimônio, bem como para assegurar a integridade física dos servidores/prestadores, dos profissionais que desempenham atividades e dos que eventualmente transitam nas dependências, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria unidade, a qualquer hora, no ambiente de trabalho.

5.14 Rouparia e Lavanderia

5.14.1 A Contratada é responsável pelos serviços de rouparia e lavanderia, próprio ou contratado, devendo:

- Fornecer toda a rouparia necessária
- Retirar de uso as roupas que não estiverem mais em condições de utilização;
- Assegurar um estoque adequado de roupas.

5.15 Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

5.15.1 A Contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes, sendo serviço próprio ou contratado.

5.16 Gestão de Tecnologia da Informação (TI)

5.16.1 Prontuário do Paciente- A Unidade de Saúde obrigatoriamente deve adotar prontuário único com todos os registros do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente registradas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição, assistente social e demais profissionais que o assistam).

5.16.2 Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e disponíveis no Serviço de Prontuário do Paciente – SPP, sob metodologia específica, garantindo a recuperação do mesmo prontuário, por cada

vez, para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem. Será de responsabilidade da contratada a implantação de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) de imediato, a partir da assinatura do Contrato de Gestão e observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM no. 1.639/2002. O PEP deverá armazenar dados de atendimento no hospital, compatibilizando-se e interligando-se ao sistema indicado pela secretaria, com capacidade de gerar faturamento no SIA e SIH/SUS.

5.17 Sistema de Informação

5.17.1 A contratada deverá informar, mensalmente, toda as informações da Unidade nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde: CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, que caracteriza a estrutura física, recursos humanos, equipamentos e serviços ambulatoriais e hospitalares, assim como habilitações do MS. AIH – Autorização de Internação Hospitalar - formulário de registro dos dados do sistema hospitalar. SISAIH01 - programa de apoio à entrada de dados das autorizações de internações hospitalares. APAC- Sistema descentralizado utilizado mensalmente pelas Unidades Prestadoras de Serviço para transcrição dos dados referentes aos atendimentos autorizados de alta complexidade (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC), por paciente. CADSUS – Sistema de Cadastramento de usuários do SUS, SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação para processamento na Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo a cronograma oficial.

5.17.2 Qualquer perda financeira para a Administração Pública advinda da não alimentação dos Sistemas de Informações pela contratada será auditada e posteriormente, se comprovado o prejuízo, ressarcida a Administração Pública sob as formas legais.

5.17.3 Devido às atualizações constantes do Ministério da Saúde, ressaltamos ainda que futuramente há possibilidade de operacionalização de novos programas do MS.

5.18 Informática e Telefonia

5.18.1 Caberá à contratada manter a rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição e instalação de equipamentos tais microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, de sistemas e programas e outros, para o pleno funcionamento e informatização da Unidade de Saúde.

5.19 Educação Permanente

5.19.1 A capacitação das categorias profissionais ligadas a assistência e de responsabilidade da contratada. Também é responsabilidade da contratada viabilizar e garantir a participação dos profissionais convocados para treinamentos/capacitações da SMS. A Unidade servirá de campo de estágio para profissionais de saúde encaminhados exclusivamente pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde em cumprimento aos convênios firmados com as diversas Instituições de Ensino, devendo os profissionais vinculados à contratada acolher e orientar quanto as normas e rotinas do serviço sem que este processo interfira nos procedimentos operacionais de trabalho da Unidade.

5.20 Tratamentos Experimentais e Pesquisa Médica

5.20.1 A Contratada não pode envolver as instalações, os usuários ou o município em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem a prévia permissão do Poder Concedente e do Comitê de Ética em Pesquisa, devidamente credenciado junto ao Conselho Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

5.21 Comissões Permanentes e/ou Grupos de Trabalho

5.21.1 A contratada deverá manter em funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões de Caráter Permanente, seguindo o que recomenda a legislação para cada uma delas.

- Comissão de Óbitos;
- Comissão de Revisão de Prontuários;
- Núcleo de Segurança do Paciente;
- Núcleo de Epidemiologia;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.

5.22 Relacionamento com os Usuários

5.22.1 A Unidade Hospitalar deverá funcionar em um sistema de visita, de modo a permitir a visita de qualquer usuário aos Clientes internados no hospital das 15h até às 20h, conforme regulamento proposto pela Contratada e com a aprovação da secretaria;

5.22.2 Os Clientes internados na Unidade Hospitalar, exceto nos leitos de estabilização, terão direito a um acompanhante, nas hipóteses previstas em lei, bem como à assistência religiosa e espiritual.

5.22.3 A Contratada deverá fornecer aos clientes todas as informações relacionadas aos tratamentos e, sempre que possível, conseguir o Termo de Consentimento do Cliente, na forma das normas regulamentares do Conselho Federal de Medicina.

5.22.4 A Contratada é igualmente responsável pela manutenção do sigilo de todas as informações relativas aos Clientes, na forma da lei.

5.22.5 A Contratada fica obrigada a fornecer, mediante requerimento, ao Cliente o relatório de atendimento – “Informe de Alta Hospitalar”.

5.23 Nutrição e Dietética - As refeições servidas ao corpo funcional, pacientes e acompanhantes serão de inteira responsabilidade da contratada. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento.

5.23.1 Os pacientes com permanência superior a 24h terão direito a seis refeições diárias (dejejum, colação, almoço, lanche, janta e ceia), incluída a assistência nutricional, alimentação parenteral e enteral.

5.24 Núcleo de Epidemiologia - Caberá à contratada montar o Núcleo de Epidemiologia, que será responsável pela realização de Vigilância Epidemiológica de Doenças de Notificação Compulsória da unidade, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, incluindo-se aqui os atendimentos aos pacientes acometidos de violência. O Núcleo deve possuir instalações próprias dentro da unidade e seguir portarias ministeriais sobre o seu funcionamento.

5.25 Direitos Humanos - A contratada não está autorizada a envolver e submeter nas instalações da Unidade de Saúde ou a Prefeitura Municipal de Aracaju/Secretaria Municipal da Saúde, os usuários assistidos, em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da secretaria. De igual forma deve obedecer a legislação que trata dos clientes idosos, adolescentes e crianças, pessoas com deficiência e populações vulneráveis.

5.26 Legislação Ambiental – A contratada deverá respeitar e cumprir a legislação pertinente e disponibilizar, quando necessário, todos os documentos legais requeridos pela Administração Pública e órgãos de controle interno e externo. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) deverá ser implantado até trinta dias após a assinatura do Contrato de Gestão, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária - VISA Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde RDC 222/2018, bem como da VISA municipal.

5.26.1 A OS deverá seguir o rito previsto no rol de Leis e Normativas Sanitárias, observando suas atualizações,

6. DO PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 A supervisão, fiscalização e acompanhamento do Contrato será realizada por uma Comissão de Avaliação de Contrato (CAC), designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar e fiscalizar o Contrato, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

6.2 À Comissão de Avaliação de Contrato (CAC), compete analisar o Relatório Mensal apresentado pela CONTRATADA com comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas mensal. A Comissão poderá realizar visita técnica ao serviço

sem aviso prévio, bem como solicitar dados complementares para emitir o parecer de avaliação.

6.3 A CONTRATADA deverá prestar contas até o 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento do mês de referência, do exercício financeiro ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, através de Relatório Mensal de Prestação de Contas encaminhado à Comissão de Avaliação de Contrato (CAC), pertinente à execução desse contrato, com base no Plano de Metas definido como compromisso da contratada.

6.4 Sempre que julgar necessário, a Comissão de Avaliação de Contrato (CAC), poderá requisitar as informações, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à CONTRATADA no local de realização do objeto deste Contrato, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

6.5 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, conforme metas pactuadas contidas no Anexo III, respeitando a seguinte proporção:

a) 60% (sessenta por cento) do valor mensal, previsto na proposta de preço da CONTRATADA relativos às despesas de operação, será pago de forma fixa e mensal.

b) 40% (quarenta por cento) do valor mensal, previsto na proposta de preço da CONTRATADA relativos às despesas de operação, será repassado de forma variável e mensal, juntamente com a parcela mensal fixa. Esta parcela está vinculada às avaliações dos Indicadores Quantitativos, conforme sua valoração e pontuação, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.6 Em caso de não cumprimento das metas quantitativas, será efetuado o desconto compatível ao valor, por cada mês de descumprimento.

6.7 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

6.8 A secretaria descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas, atrasos e inexecuções dos serviços assistencial, estrutural e administrativo.

6.9 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, cujo o pagamento ocorrerá após a apresentação da prestação de contas do mês anterior, não impedindo descontos posteriores relativos à avaliação das metas, quando assim for necessário e definido pela Comissão de Avaliação de Contrato (CAC).

6.10 A contratada poderá destinar até 10% (dez por cento) dos recursos provenientes da primeira parcela ao desenvolvimento de ações relacionadas à ampliação e reforma de infraestrutura, execução de obras e aquisição de equipamentos, desde que devidamente justificadas pela necessidade de substituição de tecnologias obsoletas ou pela expansão dos serviços prestados.

6.11 É obrigatório que a contratada apresente relatório técnico detalhado contendo a descrição de todas as benfeitorias realizadas, acompanhado da documentação comprobatória e da respectiva prestação de contas, nos termos das exigências contratuais e legais aplicáveis. O descumprimento desta obrigação poderá acarretar glosa das despesas ou a aplicação de penalidades previstas no contrato.

6.12 Os pagamentos de custeio da operação da Unidade à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica, aberta para este contrato.

6.13 O documento fiscal deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

6.14 O CONTRATADO fica obrigado a apresentar Relatório Mensal, com comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas mensal.

6.15 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa poderão ser revistas pelo CONTRATADO e reapresentadas com as correções cabíveis no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente.

6.16 Após a revisão dos documentos e sua aprovação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

6.16.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16.2 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao



contratado a ampla defesa.

- 6.17 Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.
- 6.18 O CONTRATANTE poderá reter, do valor da fatura do CONTRATADO, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

7 FISCALIZAÇÃO

7.1 A Secretaria Municipal da Saúde realizará a fiscalização dos serviços objeto do contrato de gestão através de Comissão de Avaliação de Contrato (CAC).

8. QUALIFICAÇÃO TECNICA

- a) CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS), NA ÁREA DA SAÚDE, caso a Participante seja reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social para a prestação de serviços na Área de Saúde pelo Ministério da Saúde a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos deverá apresentar obrigatoriamente o CEBAS.
- b) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina);
- c) Comprovação de experiência(s) gerencial(is) em unidade hospitalar, pertinente(s) e compatível(is) com o objeto desta contratação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado

9. CONTRATAÇÃO:

9.1. Será firmado contrato o qual terá prazo de vigência pelo período de até 12(doze) meses, contados a partir do dia 07 de fevereiro de 2025, devendo ser extinto antecipadamente após a conclusão do procedimento licitatório através de Chamamento Público para celebração de contrato de Gestão para a administração e operação do hospital municipal Dr. Nestor Piva – hospital zona norte.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 10.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 10.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO compromete-se a

disponibilizar sua capacidade instalada e os recursos necessários ao atendimento, conforme segue:

- a) Área física;
- b) Equipamentos;
- c) Recursos humanos;
- d) Horário de atendimento.

11.2. O CONTRATADO obriga-se, adicionalmente, a:

- 11.2.1. Manter atualizado o cadastro e registros dos usuários atendidos, observadas as exigências legais aplicáveis;
- 11.2.2. Informar, de forma visível, sua condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 11.2.3. Cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, desde que previamente comunicadas e aplicáveis à sua atuação;
- 11.2.4. Notificar a CONTRATANTE sobre alterações relevantes em sua estrutura societária ou administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após o registro oficial, quando aplicável ao contrato;
- 11.2.5. Garantir a atualização de registros no CNES e outros sistemas de informação implementados pela CONTRATANTE, desde que os custos associados sejam previamente acordados entre as partes;
- 11.2.6. Apresentar relatórios de atividades apenas quando solicitados, com periodicidade previamente pactuada, evitando duplicidade de informações;
- 11.2.7. Assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos serviços contratados, nos limites pactuados e garantidos pela CONTRATANTE;
- 11.2.8. Não efetuar cobranças aos usuários pelos serviços prestados no âmbito do SUS, salvo autorização expressa em lei;
- 11.2.9. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e prestadores de serviços diretamente envolvidos no contrato, sem transferência desses ônus à CONTRATANTE, salvo disposição legal em contrário;
- 11.2.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 11.2.11. Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;
- 11.2.12. Responder pela solidez e segurança dos serviços;
- 11.2.13. Assegurar que os serviços de saúde sejam prestados por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, com a formação técnica legalmente exigida para o desempenho das atribuições;
- 11.2.14. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com os equipamentos de proteção individual pertinentes;

11.3. O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer fato relevante ou anormalidade que possa impactar a execução contratual, devendo prestar os esclarecimentos necessários.

11.4. A fiscalização e o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não isentam o CONTRATADO de suas responsabilidades, mas eventuais exigências ou intervenções deverão ser formalizadas e estar em conformidade com os limites contratuais e legais.

11.5. O CONTRATADO será responsável por danos causados exclusivamente em decorrência de ato ou omissão caracterizada como negligência, imprudência ou imperícia por parte de seus empregados, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de qualquer penalidade ou ressarcimento.

11.6. As obrigações relacionadas à segurança, saúde e bem-estar dos empregados do CONTRATADO deverão ser cumpridas de acordo com as normas vigentes, sendo o CONTRATADO responsável por adotar medidas preventivas, incluindo treinamentos e fornecimento de equipamentos de proteção individual, quando aplicáveis.

11.7. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

11.8. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

11.9. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

11.10. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.12. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

11.13. O CONTRATADO compromete-se a respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo que o tratamento de dados pessoais seja realizado exclusivamente para os fins do contrato e mediante medidas adequadas de segurança.

11.14. Caso ocorra atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos pela CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá reavaliar sua capacidade de manutenção integral das obrigações contratadas, comunicando previamente a CONTRATANTE, exceto em situações de urgência e emergência devidamente justificadas.

11.15. O CONTRATADO somente será obrigado a fornecer informações e relatórios na forma e periodicidade previamente acordadas ou exigidas por lei, visando evitar custos e burocracia desnecessários.

11.16. O cumprimento desta cláusula será fiscalizado de forma colaborativa entre as partes, respeitando os limites contratuais e os princípios da razoabilidade e eficiência administrativa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
180101	10.302.0085	2088	33903400	15001002
180101	10.302.0085	2088	33903900	15001002
180101	10.302.0085	2088	33903900	16000000
180101	10.302.0085	2088	33903400	16000000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas discriminadas a seguir:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

13.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido o processo de licitação;

13.1.2.2. 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou Contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado;

13.1.2.3. 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do artigo 24 c/c o caput do artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.769/2014;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1. Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do item 15.2, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

13.2.2. A multa a que se refere o item 15.2 não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

13.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.4. O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

13.5. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, e vice-versa.

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2025.

Vandenberg da Silva Souza
Gestor/Fiscal- Hospital Municipal de Pequeno Porte Dr. Nestor Piva - Hospital Zona Norte



EQUIPE MÍNIMA DO HOSPITAL

Equipe Médica Mínima
Clinico Emergência
Cirurgião Emergência
Ortopedista Emergência
Ultrassonografia
Clinico Estabilização
Enfermaria
Observação Adulto

Equipe Multiprofissional Mínima
Enfermeiro
Assistente Social
Farmacêutico
Bioquímico/Biomédico
Nutricionista
Profissionais De Nível Superior

Equipe Técnica Mínima
Técnico De Enfermagem
Técnico De Laboratório
Técnico De Radiologia
Técnico De Imobilização Ortopédica
Auxiliar De Farmácia

Equipe Gestão Mínima
Diretor Geral
Gerente Técnico – Médico
Gerente Assistencial – Enfermeira
Coordenador Assistencial – Enfermeira
Coordenador Clínico – Médico
Coordenador Administrativo

Equipe de Apoio
A contratada deverá dimensionar a equipe de apoio de acordo com a necessidade do serviço, incluindo: maqueiro, recepcionista, vigilante, administrativos, higienização, motoristas, dentre outros.

Caso a Proponente contrate os serviços de apoio da unidade, deverá suprimir os respectivos postos de trabalho da planilha de pessoal e incluir a despesa na planilha de preços em Serviços de Terceiros.

MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

A Proposta de Financeira deverá conter a previsão de todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também, no que couber, custos com fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, incluindo ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com as obrigações contratuais.

A proposta a ser apresentada, deverá apresentar o orçamento detalhado do custo, fundamentado no quantitativo dos serviços, conforme Anexo, com:

- i) Planilhas que expressem a composição de todos os seus custos, conforme Modelo Quadro Orçamentário.
- ii) Junto com a Proposta deve ser apresentado detalhadamente o Quadro de Dimensionamento de Pessoal, por categoria x quantidade x valor da remuneração e encargos.

As Instituições que possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-MS/CEBAS, disposto na Lei Federal nº 12.101/2009, ou que sejam beneficiadas por isenção/imunidade tributária, Certificadas Entidade Beneficente de Assistência Social- MS/CEBAS, cujo certificado deve compor os autos de habilitação, conforme disposto na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, devem identificar no Quadro detalhado de despesas de pessoal os encargos sobre os quais estão isentos/imunes.

A proposta financeira terá validade de 60 dias

METAS QUANTITATIVAS

Procedimento	Meta Mensal	Comprovação
Número de atendimentos médicos realizados	10.000	Prontuário e Relatorio dos Sistemas de Informação.
Número de classificações de risco realizadas	10.000	Prontuário e Relatorio dos Sistemas de Informação.
Número de Diagnóstico em laboratório Clínico	10.000	Prontuário e Relatorio dos Sistemas de Informação.
Numero de Diagnóstico por Radiologia	1.500	Prontuário e Relatorio dos Sistemas de Informação.
Numero de Diagnóstico por ECG	800	Prontuário e Relatorio dos Sistemas de Informação.
Numero de Diagnóstico por USG	280	Prontuário e Relatorio dos Sistemas de Informação.
Número de Internações	110	Prontuário e Relatorio dos Sistemas de Informação.
TOTAL	32.690	

A avaliação da parte variável será feita com base no percentual das metas total alcançadas e o repasse financeiro será realizado conforme o estabelecido na Quadro a seguir:

Percentual Alcançado	Valor A Pagar
≥ a 91%	100%
De 81 a 90%	90%
De 71 a 80%	80%
De 61 a 70%	70%
De 51 a 60%	60%
≤ a 50%	50%

ANEXO 2

PROGRAMA DE TRABALHO

Hospital Municipal de Pequeno Porte Dr. Nestor Piva - Hospital Zona Norte

2025

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR	4
3.	OBJETIVOS	5
3.1	OBJETIVO GERAL	5
3.2	OBJETIVO ESPECÍFICO	5
4.	METAS	6
4.1	INDICADORES QUALITATIVOS	6
4.2	METAS QUANTITATIVAS	7
5-	CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO MENSAL.....	8

1. INTRODUÇÃO

O HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE DR. NESTOR PIVA-HOSPITAL ZONA NORTE, localizado na Avenida Maranhão, S/N, Bairro Dezoito do Forte, CEP 49072-000, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, desempenha um papel estratégico e imprescindível na Rede de Urgência e Emergência (REUE) do município. Sua estrutura robusta e a diversidade de serviços oferecidos tornam a unidade um dos pilares na prestação de assistência à saúde para a população aracajuana, especialmente para os moradores da região Norte, onde está inserido. O hospital conta com uma estrutura de 41 leitos, distribuídos da seguinte forma: 22 leitos de Internamento Adulto; 14 leitos de Observação Adulto; 05 leitos de Estabilização Adulto. Ademais o hospital dispõe de serviços diagnósticos essenciais, como exames de RX, eletrocardiograma (ECG) e análises laboratoriais, que oferecem suporte ao atendimento clínico, cirúrgico e de emergência. Essa infraestrutura é projetada para atender uma grande diversidade de casos, garantindo o suporte necessário para situações de baixa, média e alta complexidade.

O Hospital Dr. Nestor Piva é amplamente reconhecido como unidade sentinela de referência no estado de Sergipe. Tal status decorre não apenas do volume de atendimentos, mas também da qualidade dos serviços prestados, incluindo:

- Vacinação e procedimentos de enfermagem, disponíveis inclusive em finais de semana e feriados, atendendo a uma necessidade crucial da comunidade;
- Agilidade no atendimento de urgências e emergências, com funcionamento ininterrupto para assegurar assistência imediata.

A localização do hospital na Zona Norte de Aracaju é estratégica, pois atende uma das regiões mais populosas e vulneráveis do município.

2. ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR

A abordagem interdisciplinar no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE DR. NESTOR PIVA-HOSPITAL ZONA NORTE**, deve envolver a colaboração de profissionais de diferentes áreas para atender os pacientes. O objetivo é melhorar a qualidade da assistência à saúde, considerando todas as dimensões do processo de saúde e doença.

A abordagem interdisciplinar permite uma visão mais ampla do problema de saúde, facilita a análise do problema e a escolha do tratamento, pode levar a resultados mais efetivos e duradouros para o paciente, promove a integralidade da assistência à saúde.

Vale ressaltar que essa abordagem interdisciplinar deverá ser composta por profissionais de diferentes áreas, como enfermagem, medicina, dentre outros, onde estes trabalham em equipe.

Os profissionais colaboram de forma integrada para atingir um mesmo objetivo. Cada disciplina em contato é modificada e passa a depender das outras.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Ofertar assistência à saúde de qualidade, em quantidade adequada, por meio da manutenção dos atendimentos hospitalares realizados pelo Hospital Municipal de Pequeno Porte Dr. Nestor Piva - Hospital Zona Norte, assegurando a execução contínua das ações e serviços diários, promovendo assistência à saúde para a população em todas as fases da vida, através de uma atenção humanizada, respeitando a dignidade e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2 Objetivo Específico

Com o objetivo de contribuir para o alcance das diretrizes e metas, o **HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE DR. NESTOR PIVA-HOSPITAL ZONA NORTE**, oferece atendimento nas especialidades de clínica geral, cirurgia e ortopedia, além de contar com um serviço de apoio diagnóstico que abrange exames de radiologia, eletrocardiograma (ECG), ultrassonografia (USG) e análises laboratoriais.

4. METAS

Disponibilizar 14 leitos para observação adulta, 5 leitos para estabilização adulta e 22 leitos de internação adulto, incluindo 1 leito destinado ao isolamento, devendo obedecer aos indicadores

4.1 –INDICADORES QUALITATIVOS

META	AÇÃO	PRODUTO	NORMA	AÇÃO	PRAZO
Implementar pesquisa de satisfação	90% de satisfação	Relatório de pesquisa de satisfação	Portaria nº 28, de 8 de janeiro de 2015 do MS	Realizar pesquisa de satisfação e elaborar relatório mensal	90 dias
Instituir Comitê de Ética Médica	Comitê implementado e funcionando	Regimento interno do Comitê	Resolução CFM nº 2.152/2016	Reunião mensal	90 dias
Instituir Comitê de Ética de Enfermagem	Comitê implementado e funcionando	Regimento interno do Comitê	Resolução Cofen nº 593/2018	Reunião mensal	90 dias
Implementar Núcleo de Segurança do Paciente	Núcleo implementado e ativo	Política de segurança do paciente	Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013	Reunião mensal	90 dias
Implementar Comissão de Revisão de Prontuário	Comissão implementada e atuante	Relatório de análise de prontuários	Resolução CFM nº 1.638/2002	Reuniões mensais e recomendações para melhorias	120 dias
Implementar Comissão de Revisão de Óbito	Comissão implementada e ativa	Relatório de revisão de óbitos	Resolução CFM nº 2.171/2017; RDC nº 36/2013.	Reuniões mensais e análise de casos	120 dias
Implementar Comissão de Infecção Hospitalar	Comissão implementada e ativa	Relatório do perfil epidemiológico de infecção	Portaria MS nº 2.616/1998; Resolução CFM nº 1.552/1999; RDC nº 48/2000	Reunião mensal	120 dias

4.2. METAS QUANTITATIVAS

Procedimento	Meta Mensal	Comprovação
Número de atendimentos médicos realizados	10.000	Prontuário e Relatorio dos Sistemas de Informação.
Número de classificações de risco realizadas	10.000	Prontuário e Relatorio dos Sistemas de Informação.
Número de Diagnóstico em laboratório Clínico	10.000	Prontuário e Relatorio dos Sistemas de Informação.
Numero de Diagnóstico por Radiologia	1.500	Prontuário e Relatorio dos Sistemas de Informação.
Numero de Diagnóstico por ECG	800	Prontuário e Relatorio dos Sistemas de Informação.
Numero de Diagnóstico por USG	280	Prontuário e Relatorio dos Sistemas de Informação.
Número de Internações	110	Prontuário e Relatorio dos Sistemas de Informação.
TOTAL	32.690	

A avaliação da parte variável será feita com base no percentual das metas total alcançadas e o repasse financeiro será realizado conforme o estabelecido no item 5 abaixo.

5- CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO MENSAL

Os pagamentos serão efetivados mensalmente, conforme metas pactuadas contidas no Termo de Referência e descritas no item 4 deste anexo, respeitando a seguinte proporção:

a) 60% (sessenta por cento) do valor mensal, previsto na proposta de preço da CONTRATADA relativos às despesas de operação, será pago de forma fixa e mensal.

b) 40% (quarenta por cento) do valor mensal, previsto na proposta de preço da CONTRATADA relativos às despesas de operação, será repassado de forma variável e mensal, juntamente com a parcela mensal fixa. Esta parcela está vinculada às avaliações dos Indicadores Quantitativos e qualitativos, conforme sua valoração e pontuação nos termos da tabela abaixo:

Percentual Alcançado	Valor A Pagar
≥ a 91%	100%
De 81 a 90%	90%
De 71 a 80%	80%
De 61 a 70%	70%
De 51 a 60%	60%
≤ a 50%	50%

O Relatório Mensal deverá ser apresentado mensalmente pela CONTRATADA entre os dias 26 a 28 do mês vigente da prestação do serviço, para análise da Comissão de Avaliação de Contrato (CAC), devendo, após a efetiva análise e atesto por parte da CAC, ser encaminhado para fins de pagamento, acompanhado da prestação de contas mensal.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8AF-59D0-C843-2BBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE (CPF 481.XXX.XXX-00) em 03/02/2025 17:10:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HERBERT PESSOA LOBO (CPF 682.XXX.XXX-91) em 03/02/2025 18:05:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D8AF-59D0-C843-2BBF>